



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI MUNICIPAL Nº 1160 DE 05 DE OUTUBRO DE 2006**

**EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR UM PROGRAMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a criar um Programa Especial de atendimento à Pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida no Município de Barra do Piraí.

**Art. 2º** - O Programa Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida prevista no artigo 1º desta Lei terá por finalidade:

**I** - Promover a inclusão social dos portadores de deficiência física, mental, auditiva, visual, motora, mobilidade reduzida ou doenças afins.

**II** - Viabilizar acesso às ruas, prédios, restaurantes, escolas, praças, teatros e cinemas, etc...

**III** - Articular ações com outros órgãos municipais e projetos de inclusão às pessoas com deficiência.

**IV** - Facilitar o ingresso do profissional deficiente ao mercado de trabalho, através de cadastro.

**V** - Formular e encaminhar propostas junto à prefeitura de Barra do Piraí, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesses das pessoas portadoras de deficiência.

**VI** - Colaborar na defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiências, por todos os meios legais que se fizeram necessários.

**VII** - Receber, examinar e efetuar, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias.

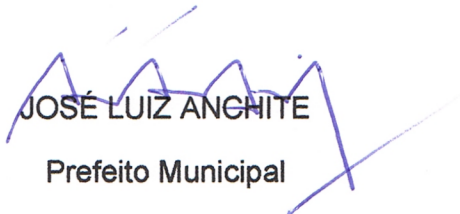
**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE OUTUBRO DE 2006.

  
JOSÉ LUIZ ANGHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 60/2006

Autor: Joel de Freitas Tinoco